



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Rua Pedro Nolasco Vieira nº 05, Centro, Araçoiaba da Serra, CEP. 18190-000

e-mail: [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

i

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇOIABA DA SERRA - SÃO PAULO EDITAL Nº. 01/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇOIABA DA SERRA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.912/13, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1** O presente edital tem como objetivo o Processo de escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.912/13 e Resolução nº 13/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### **CAPÍTULO II – DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1** – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2** - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**2.3** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a)** O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares mais cadastro reserva com vagas para seus consequentes suplentes;
- b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**d)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II- as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV- a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V- as vedações.

### **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**3.1** – Reconhecida idoneidade moral;

**3.2** – Idade superior a vinte e um anos;

**3.3** - Residir no município;

**3.4** – Possuir ensino médio completo;

**3.5** – Passar em avaliação psicológica;

**3.6** - Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

### **CAPÍTULO IV – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1** – Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais. Sendo que, nos feriados, finais de semana e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio.

**4.2** - O valor do vencimento será de: R\$ 1.437,65 (mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas e com condições dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**4.3** – O Conselheiro Tutelar também terá direito a receber vale alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

### **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1** – As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1** – A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2** – É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam tais requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

**6.3** – A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

**6.4** – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**6.5** – Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.6** – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

**6.7** – A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

**6.8** – A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.9** - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

**6.10** – O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**6.11**- O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

**6.12** – A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1** – São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2-** São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3-** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **CAPÍTULO VIII – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1** – As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I-**Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II- **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III- **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação;

IV- **Quarta Etapa:** Avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

V- **Quinta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI- **Sexta etapa:** Formação inicial;

VII – **Sétima etapa:** Diplomação e Posse.

## **CAPÍTULO IX – DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1** – A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (anexo 1), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2-** A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Pedro Nolasco Vieira nº05 – Centro – Araçoiaba da Serra/SP, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos

pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**9.3** - As inscrições serão realizadas no período de 15 de abril de 2019 a de 17 de maio de 2019 de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no período das 10:00 horas às 14:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Araçoiaba da Serra.

**9.4** – A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9.5** - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé:

I- Currículo Pessoal;

II- Certidão de conclusão de nível médio;

III- Idade superior à 21 anos completa a ser comprovada por documento civil;

IV- Reconhecida idoneidade moral através de:

a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

c) certidões de distribuição de processos criminais cíveis e trabalhistas, dos últimos 10 (dez) anos, da Comarca de Sorocaba (caso exista algum processo ou procedimento anotado naquelas certidões, deverá ser apresentada certidão de objeto de pé do respectivo processo);

d) certidão negativa de processo administrativo perante a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e perante o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- Pleno gozo de seus direitos políticos, através de certidão da zona eleitoral;

VI- Residência no município de Araçoiaba da Serra, por pelo menos 2 (dois) anos, através de comprovante de endereço e declaração escrita firmada pelo candidato e por duas testemunhas, com firma reconhecida;

VII- Não ter sofrido qualquer penalidade nem estar respondendo a sindicância ou processo administrativo, em decorrência de atuação preterita como Conselheiro Tutelar;

VIII- Estar em pleno gozo de aptidão física para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, através de atestado médico;

IX- Aptidão psicológica para o exercício da Função de Conselheiro Tutelar, através de avaliação psicológica por serviço indicado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada aos aprovados na avaliação;

X- Conhecimentos básicos na área de informática.

## **CAPÍTULO X – DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1** - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.2** – A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1** – A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**11.2-** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3** - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**11.4** – Após a análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**11.5** - No dia 27 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

**11.6** - O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**11.7** – A divulgação do resultado dos recursos será publicada no dia 5 de junho de 2019.

**11.8** – A publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, após análise de recursos, em ordem alfabética será realizada no dia 7 de junho de 2019.

## **CAPÍTULO XII – DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**12.1-** O exame de conhecimento específico será aplicado em data publicada, pela Comissão do CMDCA com 30 dias de antecedência.

**12.2** – O resultado do exame de conhecimento específico será publicado 3 dias após a realização da prova.

**12.3** – Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

**12.4** – Conforme Art. 20, da lei 1.912 de 25 de março de 2013 – Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar passarão por um exame seletivo, com nota mínima de 7,0 (sete) para aprovação em prova escrita, de responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliação de seus conhecimentos na área da Infância e da Juventude, destacando-se:

I - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;

III - Código Civil;

IV - Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Código Penal;

VI - Constituição Federal.

### **CAPÍTULO XIII – DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**13.1** – Os candidatos aprovados passarão por avaliação psicológica realizada por profissional contratado pelo CMDCA, sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, visando a neutralidade no processo.

### **CAPÍTULO XIV – DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**14.1-** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**14.2-** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**14.3-** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### **CAPÍTULO XV – DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**



**15.1** – Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal em qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### **CAPÍTULO XVI – DO EMPATE**

**16.1** – Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

#### **CAPÍTULO XVII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**17.1-** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **CAPÍTULO XVIII – DOS RECURSOS**

**18.1-** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidências da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**18.2-** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de escolha em Data Unificada.

**18.3-** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**18.4** - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**18.5-** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Rua Pedro Nolasco Vieira nº 05, Centro, Araçoiaba da Serra, CEP. 18190-000

e-mail: [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

**18.6-** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### **CAPÍTULO XIX – DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO**

**19.1** – Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

**19.2-** As diretrizes e parâmetros para a formação deverá ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **CAPÍTULO XX – DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**20.1-** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 753/91 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**21.2-** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

**21.3** – O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra**

Rua Pedro Nolasco Vieira nº 05, Centro, Araçoiaba da Serra, CEP. 18190-000

e-mail: [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

**Cronograma Referente ao edital 001/2019 do CMDCA**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na Sede do CMDCA (Secretaria de Desenvolvimento Social) das 10h às 14h	15/04/2019 à 17/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	20/05/2019 à 24/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida nos murais da Secretaria de Assistência Social, CRAS e outros meios equivalentes	27/05/2019
Prazo para recurso	28/05/2019 e 29/05/2019
Análise dos recursos	30/05/2019 à 04/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	05/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, a partir da análise de documentos, em ordem alfabética	07/06/2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva nos murais da Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS e outros meios equivalentes	12/06/2019
Prova Objetiva	A divulgar
Publicação da lista dos candidatos habilitados no exame de conhecimento específico	A divulgar
Período de apresentação de recurso	A divulgar
Análise de recursos apresentados	A divulgar
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados no exame de conhecimento específico	Até final de julho
Período de avaliação psicológica dos candidatos habilitados no exame de conhecimento específico	A divulgar
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha em Data Unificada	Com no mínimo 30 dias
Processo de Escolha em Data Unificada	06 de outubro de 2019
Divulgação da lista oficial dos novos Conselheiros Tutelares	07 de outubro de 2019
Posse do Colegiado 2016-2019	10 de janeiro de 2020



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Araçoiaba da Serra

Rua Pedro Nolasco Vieira nº 05, Centro, Araçoiaba da Serra, CEP. 18190-000

e-mail: [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

Pelo presente, requiro inscrição como candidato (a) ao Processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar, para atuar no município de Araçoiaba da Serra – SP, para o mandato 2020/2023.

**Informações Pessoais**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Grau de Instrução: \_\_\_\_\_

**Informações complementares**

Telefone residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Araçoiaba da Serra – SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato